

EMPRESAS

Estatutos n.º 1149/2005 de 16 de Agosto de 2005

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SANTA CRUZ

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, do Cartório Notarial de Lajes do Pico, certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 133-C, fls. 18 a fls. 19 e o respectivo documento complementar, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SANTA CRUZ, outorgada em 7 de Junho de 2005, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, identificação e insígnia

A associação de senhoras denominada ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SANTA CRUZ, tem os seus estatutos aprovados pelas sócias e personalidade jurídica e civil. As insígnias são constituídas por um círculo azul-escuro, com uma cabeça de mulher estilizada, uma mão erguida, pedindo a protecção do Espírito Santo, simbolizado por uma pomba.

Artigo 2.º

Natureza e composição

A associação, sem fins lucrativos, é constituída por mulheres, sendo o seu número ilimitado.

Artigo 3.º

Sede

A associação de senhoras denominada Associação Feminina tem a sua sede na Casa Paroquial de Santa Cruz, freguesia de Ribeiras.

Artigo 4.º

Fins

A associação tem por fim desenvolver actividades para a comunidade em regime de voluntariado, proporcionando às sócias meios de cultura, distracção e ocupação dos tempos livres.

CAPÍTULO II

Os sócios

Artigo 5.º

Admissão de elementos

Poderão ser admitidas como sócias todas as pessoas do sexo feminino com idade superior a dezasseis anos, após inscrição pela direcção.

Artigo 6.º

Demissão de elementos

Sempre que houver a necessidade de abandonar a associação, a associada deve comunicar tal facto à direcção que informará os restantes elementos da associação.

A associada que abandonar a associação só poderá reentrar no ano seguinte, contudo só poderá repetir esta atitude duas vezes.

Artigo 7.º

Direitos

Constituem direitos e prerrogativas das associadas:

- Examinar as contas;
- Expor livremente as suas opiniões, problemas, sugestões e críticas;
- Frequentar a sede nos horários estabelecidos para o efeito;
- Participar nas actividades da associação;
- Pedir demissão;
- Propor novos elementos;
- Ser escutada em assuntos do seu interesse pessoal e da associação;
- Solicitar informações;
- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Votar e ser eleito para os órgãos associativos;
- Requerer a convocação de assembleias extraordinárias;
- Contribuir para o plano anual de actividades a formular em Janeiro de cada ano;

- Beneficiar de todas as regalias proporcionadas pela actividade e iniciativas da associação.

Artigo 8.º

Deveres

Constituem deveres das associadas:

- Aceitar o exercício dos cargos da associação, desempenhando-os com o apuro que dignifique a associação e a dinamize continuamente;
- Cumprir os estatutos, os regulamentos e acatar as decisões dos órgãos da associação;
- Honrar a sua qualidade de associada e defender, intransigentemente, o prestígio e a dignidade da associação;
- Promover e exercer a inter-ajuda;
- Pagar anualmente a quota no prazo e montante estabelecidos pela assembleia geral;
- Participar activa e responsabilmente nas actividades que lhes sejam propostas;
- Promover a união entre todos os membros da associação;
- Representar a associação quando for solicitado;
- Zelar pela dignidade e respeito mútuos;
- Estar disponível para as actividades da associação.

Artigo 9.º

Sanções disciplinares

As associadas que em consequência da sua conduta dêem motivos a intervenção disciplinar, podem sofrer as seguintes sanções:

- a) Admoestação oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Os órgãos

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída por todos as associadas no pleno gozo dos seus direitos.

2 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta em livro próprio.

3 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitada pela direcção, conselho fiscal ou cinco associadas no pleno gozo dos seus direitos.

4 - Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Aprovar o relatório e contas da direcção;
- e) Decidir sobre nomeação de comissões;
- f) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- g) Aplicar a sanção disciplinar a que se refere a alínea c) do artigo 9.º, supra, mediante proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação.

5 - A mesa da assembleia geral é composta por uma presidente e duas secretárias:

6 - 5.1 - Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos; Presidir às reuniões, assistido de duas secretárias e desempatar qualquer votação;
- b) Assinar, com as secretárias, as actas das assembleias a que preside;
- c) Dar posse aos titulares dos restantes órgãos da associação;

- d) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os titulares dos órgãos da associação;
- e) Conferir o livro de presenças;
- f) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

5.2 - Às secretárias compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhes sejam cometidos pelo respectivo presidente.

Artigo 12.º

Quorum

1 - Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que esteja presente, à hora previamente marcada, 50% das associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos e uma hora depois, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associadas presentes.

2 - As resoluções da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, tomar-se-ão por maioria dos votos validamente expressos.

3 - As alterações do presente estatuto só poderão ser aprovadas por uma maioria qualificada de 3/4 das sócias no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão executivo da assembleia, sendo composta por uma presidente, uma vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e três vogais.

2 - A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela sua presidente ou por três dos seus restantes elementos.

3 - Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e orçamento;
- b) Apresentar relatório de contas de gerência;
- c) Instaurar procedimentos disciplinares mediante audição das partes interessadas e todas as intervenientes que se julgue necessárias para o esclarecimento da verdade;
- d) Apresentar propostas à assembleia geral;
- e) Representar a associação;
- f) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar;

- g) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
 - h) Propor a nomeação de comissões que julgue convenientes para a boa execução das actividades da associação;
 - i) Aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 9.º supra;
 - j) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- 4 - A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do relatório e contas de gerência pela assembleia geral.

Artigo 14.º

Conselho fiscal

- 1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal e um relator.
- 2 - Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;
 - b) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto;
 - c) Elaborar um parecer sobre o relatório e contas de gerência da direcção;
 - d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.
- 3 - O conselho fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o exercício do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Bens

Artigo 15.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) Quotização das associadas a fixar em assembleia geral;
- b) Donativos, receitas eventuais originadas em actividades lúdicas e recreativas, subsídios de entidades oficiais ou outras.

Artigo 16.º

Extinção do património

Em caso de extinção da associação, o seu património será entregue ao conselho paroquial para a Administração da Paróquia de Santa Cruz, que determinará a sua futura utilização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 17.º

Eleição dos órgãos associativos

A mesa da assembleia geral, a direcção e conselho fiscal são leitos por escrutínio secreto e maioritário, em listas diferenciadas.

Artigo 18.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da associação é de um ano, a começar em Janeiro.

Artigo 19.º

Incompatibilidades

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

As situações de conflito ou omissas nestes estatutos serão resolvidas em assembleia geral em estrito respeito pela lei geral e princípios consignados no presente estatuto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lajes do Pico, 7 de Junho de 2005. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.